

“Dispõe sobre as alterações das redações do §5º, do art. 90, acrescido do §14, da Lei Municipal nº 151, de 1994 e caput do art. 59 e §2º da Lei Complementar nº 036, de 2023, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §5º do art. 90 da Lei Municipal 151, de 1994, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 90.....

§5º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando a perícia médica concluir pela incapacidade imediata e definitiva do servidor para o serviço público.”

Art. 2º Fica o art. 90 da Lei Municipal nº 151, de 1994 acrescido do §14 o qual passa a ter a seguinte redação:

“§14. A perícia médica de que trata o §5º do art. 90 será constituída de profissional médico legalmente habilitado, e será credenciado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.”

Art. 3º O art. 59 caput e §2º da Lei Complementar nº 036 de 2023, passam a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 59. A perícia médica do Município tem por objetivo emitir parecer técnico e outros expedientes, após avaliação do estado de saúde do servidor vinculado ao RPPS para fins de concessão de benefícios estatutários e previdenciários nos termos da legislação municipal e demais legislações correlatas e complementares.”

§1º

§2º O Município regulamentará, por decreto o funcionamento da

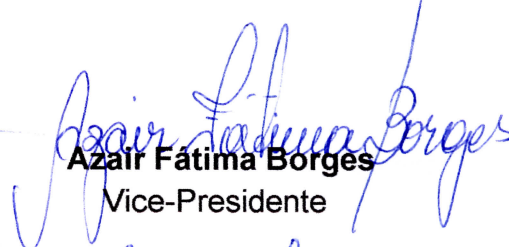
perícia médica de que trata o caput, afim de evitar possíveis indícios de irregularidades.”

2

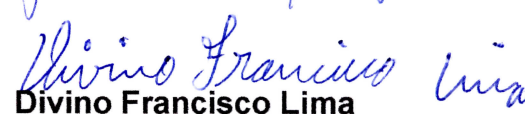
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 05 de junho de 2023.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Azair Fátima Borges
Vice-Presidente


Cleiton Nogueira dos Santos
1º Secretário


Divino Francisco Lima
2º Secretário